



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB) | | |
|---|--|---------|
| Reunião | Ordinária | Nº 268ª |
| Decisão da CEMQGM | Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 415/2016 | |
| Referência | Processo nº 1033505/2015 | |
| Interessado | BARTOLOMEU GOMES PETROLANDIA - ME | |

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1033505/2015, que versa sobre Auto de Infração (300009358/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 268ª, apreciando o Processo nº 1033505/2015, que trata sobre Auto de Infração (300009358/2015) contra a pessoa Jurídica **BARTOLOMEU GOMES PETROLANDIA - ME**, lavrado em 09/02/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com Visto vencido realizando a Montagem de Camarotes para evento Carnaval 2015 DE Cajazeiras/PB, sem possuir registro no CREA-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que a empresa autuada não tinha registro no Crea/PB no momento da autuação; **considerando** que as empresas que executam atividades de engenharia na qual se enquadram as atividades de montagem de estruturas metálicas devem ter, obrigatoriamente, o registro da empresa no Crea da região do local da execução das atividades; **considerando** que o autuado não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** que o autuado apresentou defesa escrita no prazo legal onde alega que foi contratada pela empresa Servcon Construções, Comércio e Serviços Ltda, para executar a montagem de estruturas na cidade de Cajazeiras, apresentando a ART de n. PB20150006027, em nome do Engenheiro Civil Geraldo Marcolino da Silva, tendo como contratante Servcon Construções, Comércio e Serviços Ltda; **considerando** que a empresa autuada admitiu em sua defesa que estava executando as atividades de montagem de estrutura metálica; **considerando** que a anotação da ART pela empresa contratante não exime a contratada de anotar também a ART pela execução de serviços fiscalizados pelo Crea/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Morais Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)